PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS-PI

SIMP nº 000413-154/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n° 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a legalidade e a publicidade são princípios do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu art. 37, caput, ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a constatação de que o portal da transparência do Poder Executivo municipal de Pau D'arco do Piauí o no site https://paudarcodopiaui.pi.gov.br/não atende aos requisitos mínimos legais de transparência, conforme checklist elaborado em 31 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o advento da Lei Complementar nº 131/2009, estabeleceu deveres de transparência na gestão pública financeiro-orçamentária;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS-PI

SIMP nº 000413-154/2025

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o termo por "meio eletrônico", utilizado no art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei, entende-se por sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso, normalmente denominado de "Portal da Transparência", que se revela como um importe instrumento de controle social dos gastos públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que o termo "em tempo real", utilizado na Lei, significa, segundo regulamentou o Decreto nº 10.540/2020, em seu art. 2º, inciso IX, que as informações devem estar disponíveis "até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil", o que não necessariamente coincidirá com a autorização da despesa;

CONSIDERANDO que as informações devem ser divulgadas de forma clara e acessível, disponibilizando informações detalhadas sobre os planos orçamentários, as despesas e receitas da administração pública, entre outras obrigações legais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal vinculam todas as esferas públicas (federal, estadual, distrital e municipal) em seus três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, obrigando-os a disponibilizar, em tempo real e por meio eletrônico, as informações financeiro-orçamentárias da instituição;

CONSIDERANDO que negar publicidade aos atos oficiais poderá configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração, ao prefeito municipal de PAU D'ARCO DO PIAUÍ, à luz do artigo 37, caput, da CRFB/88, que adote as medidas necessárias para adequação do Portal da Transparência do Poder Legislativo municipal à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), bem como à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), providenciando para tanto:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS-PI

SIMP nº 000413-154/2025

a) IMEDIATAMENTE, que sejam disponibilizadas e atualizadas mensalmente as seguintes informações no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí, na rede mundial de computadores (*internet*), os dados apregoados nos artigos 8º e 9º da Lei de Acesso à informação, bem como em observância ao princípio da publicidade (art. 37, CF/88), além dos arts. 3º, 16, 67, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e, ainda, Decreto 7.185/2010, observando os ditames da LRF, sobretudo o art. 48, tudo isso de acordo com checklist elaborado por esta Promotoria de Justiça, que segue anexo.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.ª que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como **NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.**

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,
(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI,bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Altos-PI datado e assinado eletronicamente

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

Promotora de Justiça